



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/CR Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Orienta os magistrados e magistradas das unidades judiciárias do Fórum Trabalhista da Comarca de Guarulhos a informar às partes desassistidas de advogado a respeito do Projeto Igual Direito, em fase piloto naquele Fórum, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o acesso à justiça constitui garantia fundamental assegurada pela [Constituição Federal de 1988](#), incumbindo ao Poder Judiciário promover condições para o seu efetivo exercício;

CONSIDERANDO que o direito à assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes econômicos, previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da [Constituição Federal](#), deve ser promovido por meio de iniciativas que ampliem o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a existência do Projeto Igual Direito, em fase piloto no Fórum Trabalhista da Comarca de Guarulhos, destinado a proporcionar assistência jurídica gratuita a partes que não disponham de recursos econômicos suficientes para contratar advogado ou advogada;

CONSIDERANDO a importância de que os magistrados e magistradas estejam orientados a informar às partes desassistidas sobre os mecanismos de acesso à assistência jurídica disponíveis no âmbito do referido Fórum;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o procedimento a ser adotado quando identificada a situação de hipossuficiência econômica da parte que compareça à audiência sem representação por advogado ou advogada,

RESOLVEM:

Art. 1º Os magistrados e as magistradas que presidem audiências nas unidades judiciárias do Fórum Trabalhista da Comarca de Guarulhos, ao constatarem que qualquer das partes se encontra desassistida de advogado ou advogada, deverão informá-la sobre a existência do Projeto Igual Direito.

Parágrafo único. O Projeto Igual Direito possibilita que a parte hipossuficiente econômica — seja pessoa física ou jurídica — obtenha assistência jurídica de forma totalmente gratuita, mediante Termo de Cooperação firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Guarulhos (OAB Guarulhos).

Art. 2º Ao identificar parte desassistida, em causas que não superem o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, o magistrado ou a magistrada deverá questionar se possui interesse em recorrer aos benefícios do Projeto Igual Direito, esclarecendo os termos de seu funcionamento, bem como ser livre sua adesão, respeitando-se, se desejar, o prosseguimento no exercício do *jus postulandi*.

§ 1º Tratando-se de parte pessoa jurídica, o magistrado ou a magistrada deverá indagar, especialmente, se ela possui documentação hábil a comprovar insuficiência de recursos, nos termos do §4º do art. 790 da [CLT](#) e da [Súmula nº 463, II, do Tribunal Superior do Trabalho](#).

§ 2º Sendo pessoa física, o magistrado ou magistrada deverá informar que somente aquele que preencher os requisitos do §3º ou do §4º do art. 790 da [CLT](#) pode ser elegível como beneficiário do Projeto Igual Direito.

§ 3º A análise da documentação apresentada e a verificação da elegibilidade da parte para participação no Projeto Igual Direito ficam a cargo da OAB Guarulhos, não cabendo ao juízo avaliar, neste momento, tais requisitos, observado o disposto no *caput* quanto ao valor da causa.

§ 4º O Juízo permanece com plena liberdade na concessão ou não dos benefícios da justiça gratuita a qualquer das partes e a qualquer tempo, mesmo que conte com a assistência dos(as) advogados(as) integrantes do projeto Igual Direito.

Art. 3º Manifestando a parte interesse em utilizar os benefícios do Projeto Igual Direito, e não tendo sido celebrado acordo na audiência em curso, o magistrado ou a magistrada poderá redesignar a audiência para data próxima, observando prazo razoável para que a parte obtenha o atendimento pela OAB Guarulhos e passe a estar devidamente representada.

Parágrafo único. A ausência de advogado(a) na audiência em prosseguimento ou ato processual seguinte ao adiamento nos termos do *caput* deste artigo não autoriza que a parte obtenha novo adiamento, ficando a cargo do poder decisório do Juízo (art. 765 da [CLT](#)).

Art. 4º Após manifestar interesse no Projeto Igual Direito, a parte deverá ser orientada pelo magistrado ou pela magistrada a buscar atendimento na Unidade de Apoio Operacional do TRT-2 do fórum de Guarulhos, onde receberá as instruções necessárias para dar início ao processo de inclusão no projeto.

Art. 5º O magistrado ou magistrada deve aceitar o patrocínio de advogado ou advogada do projeto em qualquer fase processual.

§ 1º A Corregedoria Regional dará ciência da listagem de advogados e advogadas que integram o projeto Igual Direito aos magistrados e magistradas, bem como às Secretarias das Varas, até que seja viabilizado o registro dos advogados voluntários no sistema AJ/JT.

§ 2º A primeira manifestação do advogado ou advogada do projeto conterà a informação de que a parte está assistida no bojo do projeto, além de ostentar o logotipo do projeto no cabeçalho da petição.

§ 3º Deverá constar do sistema PJe identificação de que a parte é assistida pelo Projeto Igual Direito.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.